

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL E DE ACOMPANHAMENTO

A nova lei trabalhista (Lei 13.467/2017) conferiu aos sindicatos importância ainda maior, pois ampliou sensivelmente os pontos que podem ser objeto de negociação coletiva, não mais se restringindo a salários e benefícios. A partir deste ano, poderão ser negociadas jornadas, horas in itinere, feriados, férias, banco de horas, além de diversas outros tópicos.

Se por um lado a liberdade de negociação trazida pela nova lei reforça o papel dos sindicatos e tais negociações podem trazer economia e eficiência aos canteiros de obras, de outro impõe a necessidade de que os sindicatos estejam preparados tecnicamente e em termos de recursos logísticos para participar de forma a obter os melhores acordos para as empresas de seus respectivos setores.

Além de benefício de uma Convenção Coletiva de Trabalho moderna, adaptada à reforma trabalhista e condizente com a atual realidade econômica, as empresas contribuintes passam a ter acesso à assessoria prestada pelo SICEPOT, nos termos da Convenção Coletiva, inclusive da utilização da Comissão de Conciliação Prévia, em implantação.

A Contribuição Negocial e de Acompanhamento está amparada pela legislação trabalhista brasileira, mais explicitamente no **art. 513, alínea "e" da CLT** (Consolidação das Leis Trabalhistas), em pleno vigor, e não se confunde com a Contribuição Sindical (Imposto Sindical), regida pelo artigo 578 da CLT, esta sim tornada opcional pela chamada Reforma Trabalhista.

Conforme o disposto no artigo 513, " b" e "e", da Consolidação das Leis do Trabalho e o art. 8º, incisos II, III e VI da CF/88, a Assembleia Geral Extraordinária é órgão competente para dirimir sobre negociação coletiva de trabalho **assim como para impor contribuições para todos aqueles que participam da categoria econômica**. A Contribuição em tela foi fixada por assembleia da categoria, devidamente convocada para tal, através da publicação do edital nos jornais de grande circulação no Estado, e vem prevista em

convenção coletiva de trabalho. Portanto, uma vez instituída, é extensiva à toda a categoria representativa, tendo caráter compulsório.

Tendo esse cenário em conta, o SICEPOT-MG reforça a necessidade da contribuição, que garantirá a continuidade da prestação de serviços e a plena representação sindical da categoria econômica da indústria da construção pesada-infraestrutura. Esses serviços refletem a defesa dos interesses das empresas, tanto no âmbito das relações trabalhistas e sindicais como também nas relações institucionais.

As empresas associadas estão dispensadas de recolher esta contribuição.

A Contribuição Negocial e de Acompanhamento será paga em 11 parcelas, mediante guia de recolhimento e com base na seguinte tabela.

Faixa de Capital Social – R\$	Valor da Contribuição Mensal – R\$
Até 50.000,00	R\$ 240,00
50.000,01 a 200.000,00	R\$ 240,00
200.000,01 a 1.000.000,00	R\$ 240,00
1.000.000,01 a 1.500.000,00	R\$ 240,00
1.500.000,01 a 3.000.000,00	R\$ 280,00
3.000.000,01 a 6.000.000,00	R\$ 340,00
6.000.000,01 a 10.000.000,00	R\$ 480,00
10.000.000,01 a 15.000.000,00	R\$ 520,00
15.000.000,01 a 30.000.000,00	R\$ 630,00
30.000.000,01 a 60.000.000,00	R\$ 800,00
60.000.000,01 a 100.000.000,00	R\$ 900,00
> 100.000.000,01	R\$ 1.000,00

Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas pelo telefone 2121.0422 ou pelo e-mail tesouro@sicepot-mg.com.br.